



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 005/2022

Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), aos moradores do Município de Lupércio.

MICHEL JORGE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Lupércio aprova a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), aos moradores do Município Lupércio, garantindo atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Ciptea será expedida pelo Departamento Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado dirigido ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais (nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado e e-mail do beneficiário e também do responsável legal ou cuidador;

II - relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

III - cédula de identidade do Registro Geral de Identificação Civil - RG da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

IV - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

V - documento comprovador do tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI - foto no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm); e

VII - comprovante de endereço residencial atual.

Art. 3º A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com precisa numeração, capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.



Câmara Municipal de Lupércio



Art. 4º O prazo de validade da Carteira de Identificação é de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados anualmente os dados cadastrais do identificado perante o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 5º Será emitida 2ª via da carteira, em caso de perda ou extravio, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de boletim de ocorrência ou documento similar.

Art. 6º A Assessoria de Comunicação providenciará a confecção de material publicitário para a divulgação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 7º Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupércio, 06 de maio de 2022.

Gabriel Henrique Costa dos Santos
Vereador.



JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores:

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 005/2022 – CM, na qual Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), aos moradores do Município de Lupércio, e dá outras providências.

Pois bem, de acordo com o § 2.º, do art. 1.º, de Lei Federal n.º 12.764/2021, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, sendo que com base tão somente nesse trecho da lei federal já seria justificável a apresentação de proposição legislativa visando o aperfeiçoamento da política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, porém, não é só isso.

Nos autos do Recurso Especial n.º 931513-RS, de Relatoria do Eminentíssimo Ministro HERMAN BENJAMIN do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, restou decidido que “[...] a categoria ético-política, e também jurídica, dos sujeitos vulneráveis inclui um subgrupo de sujeitos hipervulneráveis, entre os quais se destacam, por razões óbvias, as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental”; assim, como a pessoa com deficiência, o que incluiu as pessoas diagnosticadas com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, são classificadas como HIPERVULNERÁVEIS, nada mais lógico do que instituir no plano municipal, regras que possam proporcionar maior garantia, proteção e ampliação de seus direitos.

Não obstante isso urge dizer que o TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA é uma síndrome muito comum, pois se manifesta em uma gama considerável de crianças; para ser mais exato, de acordo com a Rede de Monitoramento de Deficiências de Desenvolvimento e Autismo (ADDM) do Governo dos Estados Unidos da América, estima-se “[...] que cerca de 1 em 54 crianças foi identificada com TEA (ou 18,5 por 1.000 crianças de 8 anos)”

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Lupércio, 06 de maio de 2022.

Gabriel Henrique Costa dos Santos
Vereador.